



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ  
POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ – PMCE

Contrato nº 1058038 / 2018 – PMCE  
Processo nº6913729/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A POLÍCIA MILITAR DO  
CEARÁ E A EMPRESA CSF SERVIÇOS  
DIGITAIS LTDA, ABAIXO  
QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE  
NELE SE DECLARA.

A Polícia Militar do Ceará, situada na Av. Aguanambi, 2280, Bairro de Fátima, CEP. 60.415-390, inscrita no CNPJ sob o nº 01.790.944/0001-72, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Sr. Ronaldo Mota Viana, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 082.673-1-6, e do CPF nº 234.907.053-00, residente e domiciliado em Fortaleza - Ce e a empresa CSF SERVIÇOS DIGITAIS LTDA, com sede na Av. dos Holandeses, nº01, Quadra 32, Loja 09, Conselheiro Hilton Rodrigues, Bairro Calhau, São Luís – Ma, CEP.: 65.071-380, Fone: (98) 3226.9513, e-mail: juliana@csfdigital.com.br, inscrita no CNPJ sob o nº8.953.969/0001-99, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. Cássio Henrique Silva, portador da Carteira de Identidade nº587536969 SSP/MA, e do CPF nº63.266.643-49, residente e domiciliado em Fortaleza-Ce, na Rua Recanto das Flores, nº1000. Bairro Jangurussú, CEP: 60870-570, tem entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO**

1.1. O presente contrato tem como fundamento a ATA de Registro de preços nº 263/2017 – CCL, do edital do Pregão Presencial nº049/2017 – POE/MA e seus anexos, partes integrantes deste instrumento, bem como Lei Federal nº 8.666/1993 com suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA.**

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Presencial nº049/2017 – POE/MA, da ATA de Registro de Preços nº263/2017 - CCL e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

3.1. Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de impressão, cópia e digitalização com fornecimento de impressoras, software de gerenciamento, tonner, revelador, peças e manutenção, destinadas às Unidades e Subunidades, pertencentes à Polícia Militar do Ceará, de acordo com as especificações técnicas e demais condições consignadas no edital do Pregão Presencial e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital, na proposta da CONTRATADA, e neste contrato abaixo especificados:

IT	EQUIPAMENTO	QT	FRANQUIA MÍNIMA POR EQUIPAMENTOS	VALOR POR IMPRESSÃO (R\$)	VALOR MENSAL POR IMPRESSÃO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
----	-------------	----	----------------------------------	---------------------------	----------------------------------	--------------------	-------------------

Contrato nº

- PMCE

1/15



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ  
POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ – PMCE

02	Impressora Multifuncional led ou Laser – Monocromática – DUPLEX – 40PPM, com especificações descritas no Anexo I do Termo de Referência; Marca: SAMSUNG Modelo: M4080FX	84	10.000	0,0236	236,00	19.824,00	237.888,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 237.888,00</b>			

#### CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O objeto dar-se-á sob o regime de execução indireta: Empreitada por preço global.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

5.1. O valor contratual global importa na quantia de **R\$ 237.888,00 (duzentos e trinta e sete mil oitocentos e oitenta e oito reais)**.

5.2. Os Preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

Parágrafo Primeiro – Os preços registrados sofrerão revisão, não ultrapassando os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

Parágrafo Segundo – Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a CONTRATANTE solicitará a CONTRATADA, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao mercado.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA, exclusivamente no Banco Brasileiro de Descontos S/A – BRADESCO.

6.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.2. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações constantes da ATA de Registro de Preços nº 263/2017 - CCL, do edital do Pregão Presencial nº 049/2017 – POE/MA e na proposta da CONTRATADA.





GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ  
POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ – PMCE

6.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

6.4.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos do Tesouro do Estado abaixo especificadas:

Fonte: 00

P.R.: 978095

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10100003.06.122.003.22429.03.339039.10000.0

**CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO**

8.1. O prazo de vigência e execução deste contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir de sua publicação em DOE, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2. Os prazos de vigência e de execução deste contrato poderão ser prorrogados nos termos do que dispõe o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, por ser considerado pela CONTRATANTE serviço de natureza contínua.

**CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

**CLAUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO**

10.1. Quanto à entrega:

10.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue e instalado em local indicado pelo CONTRATANTE.

10.1.2. O fornecimento inicial dos equipamentos solicitados será junto ao CONTRATANTE no prazo máximo de 20(vinte) dias úteis, contados da data da assinatura do Contrato.

10.1.3. A CONTRATADA entregará os equipamentos solicitados, de forma parcelada, segundo demanda oficializada pelo CONTRATANTE.

10.1.4. O prazo acima poderá ser prorrogado no caso da CONTRATADA apresentar justificativa devidamente acatado pela CONTRATANTE.

10.1.5. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 2 (dois) dias úteis antes do término do prazo de execução, e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto contratual com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido termo de recebimento definitivo, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto contratual, certificando-se de que todas as condições estabelecidas no edital foram atendidas e conseqüente aceitação das notas fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ  
POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ – PMCE

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E ESTRUTURA DE ATENDIMENTO TÉCNICO**

11.1. Os chamados para manutenção corretiva deverão ser atendidos dentro de um período máximo respeitando o nível mínimo de serviço descrito no ponto 11.4. – Acordo de Nível de Serviço.

11.2. PARÁGRAFO PRIMEIRO – deverá ser provida pela CONTRATADA disponibilidade de atendimento técnico com softwares e funcionários capacitados, atendendo aos quantitativos mínimos de pessoal e aos níveis de serviço especificados pelo CONTRATANTE.

11.3. PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá manter todos os equipamentos do sistema em condições normais de funcionamento, executando todos os serviços de manutenção preventiva necessários a permitir a operação contínua e ininterrupta, sem alterar as características técnicas dos mesmos.

11.4. PARÁGRAFO TERCEIRO – O acordo de Nível de Serviço deverá se dar como a seguir descrito:

11.4.1. Nível Mínimo de Serviço:

PRIORIDADE	DESCRIÇÃO	TEMPO DE ATENDIMENTO	TEMPO DE SOLUÇÃO
1 - URGENTE	O problema ou defeito ocasionado afeta o ambiente impedindo a impressão de documentos.	<b>Imediato:</b> Até 02 horas para equipamento da Central de Impressão; Até 4 horas para demais equipamentos em horário comercial	Até 2 horas; Até 4 horas.
2 - ALTA	O problema ou defeito ocasionado afeta de forma relativa. Mas no entanto, as impressões continuam de forma restrita.	Até 4 horas; Horário Comercial	Até 4 horas.
3 - MÉDIA	O problema ou defeito ocasionado possui pequeno impacto.	Até 12 horas; Horário Comercial	Até 12 horas.
4 - BAIXA	Não existem problemas ou defeitos. Este nível de serviço contempla as manutenções evolutivas no ambiente de produção.	Até 12 horas; Horário Comercial	Até 12 horas.

11.4.1.1. “Tempo de atendimento ao chamado” é o período compreendido entre o horário de comunicação do chamado feito e o horário de chegada do técnico ao local do atendimento;

11.4.1.2. “Tempo de solução do problema”, é o período compreendido entre o horário de chegada do técnico ao local de atendimento e o horário do término da solução, devidamente registrados no documento Abertura de Chamados Técnicos, pelo(s) representante(s) da CONTRATANTE,





GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ  
POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ – PMCE

deixando o equipamento em condições normais de operação.

11.4.2. Todas as ocorrências serão registradas pelo CONTRATANTE, que notificará a CONTRATADA, atribuindo pontos para as ocorrências segundo a tabela abaixo:

Cobrança por serviços não prestados	0,3
Cobrança fora do prazo estabelecido na regulamentação pertinente	0,3
Cobrança de valores em desacordo com o Contrato	0,3
Não apresentar corretamente a Nota Fiscal dos serviços prestados no mês, tanto em papel, quanto em arquivo eletrônico, incluindo detalhamento das impressões, cópias, digitalizações e valor total do serviço, que deverão conter todos os tributos, encargos e descontos, conforme preços contratados no processo licitatório.	0,3
Atraso no fornecimento dos equipamentos e softwares solicitados. O valor da pontuação deverá ser acrescida a cada 12 (doze) horas de atraso além do prazo definido para o fornecimento dos equipamentos e softwares solicitados.	0,5
Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE. O valor da pontuação deverá ser acrescido a cada 24 (vinte quatro) horas de atraso além do prazo definido para a prestação de informações e esclarecimentos.	0,5
Atraso no atendimento e resolução após notificação de ocorrências de interrupção na prestação dos serviços, descumprimento o tempo de solução estipulado no Acordo de Nível de Serviço deste Contrato. O valor da pontuação deverá ser acrescido a cada 12(doze) horas de atraso além do prazo definido no atendimento e resolução de ocorrências de interrupção na prestação dos serviços.	0,5

11.4.2.1. A cada registro de ocorrência será apurado sempre o somatório da pontuação decorrente das ocorrências acumuladas no período de 12 (doze) meses anteriores ao fato gerador.

11.4.2.2. Esta pontuação servirá como base para que o CONTRATANTE aplique os seguintes descontos, de modo que, atingindo a quantidade necessária à configuração do descumprimento, o mesmo será imediatamente aplicado, observado o devido processo administrativo:

Pontuação Acumulada	Desconto
01 (um) ponto	Aviso
02 (dois) pontos	Aviso
03 (três) pontos	Correspondente a 2% do valor fatura do mês de aplicação deste desconto
04 (quatro) pontos	Correspondente a 4% do valor fatura do mês de aplicação deste desconto
05 (cinco) pontos	Correspondente a 6% do valor da fatura do mês de aplicação deste desconto
06 (seis) pontos	Correspondente a 8% do valor da fatura do mês de aplicação deste desconto
07 (sete) pontos	Correspondente a 10% do valor da fatura do



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ  
POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ – PMCE

mês de aplicação deste desconto
---------------------------------

11.4.2.3. O montante total do desconto acima previsto será restrito ao limite de 5% (cinco por cento) sobre o valor total anual do Contrato.

11.4.2.4. O problema será considerado solucionado quando a CONTRATADA identificar e adotar medidas necessárias para a correção do chamado aberto;

11.4.2.5. Caso a CONTRATADA não termine o reparo do equipamento no prazo estabelecido no presente ajuste e as partes constatarem que a utilização do equipamento é inviável, a CONTRATADA deverá substituí-lo em até 12(doze) horas, por outro de sua propriedade, com características iguais ou superiores;

11.4.2.6. A CONTRATADA será responsável em manter os equipamentos sempre providos de consumíveis, peças e acessórios e em condições de funcionamento pleno e de qualidade, de forma a atender às demandas estimadas em cada unidade;

11.4.2.7. Realizar a instalação de software e driver em todos os computadores envolvidos no processo.

11.4.3. Serviços específicos de Impressão:

11.4.3.1. Impressões em P&B, tamanho natural, reduzidas ou ampliadas, com acabamento dos documentos em formatos A4 e A3, com alto padrão de qualidade;

11.4.3.2. Serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos por conta da CONTRATADA, não gerando nenhum custo adicional para a CONTRATANTE;

11.4.3.3. Provimento de peças e suprimentos (tonner, cilindro e cartuchos), exceto papel e grampos)

11.4.3.4. provimento de treinamento operacional para os operadores dos equipamentos e softwares.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

12.1. São obrigações da CONTRATADA, além das responsabilidades resultantes da Lei nº8.666/93;

12.1.1. Manter as máquinas instaladas em perfeitas condições de funcionamento e produtividade durante todo o período de locação;

12.1.2. Treinar os operadores designados pelo CONTRATANTE;

12.1.3. Fazer o gerenciamento de chamados técnicos, por software especializado

12.1.4. Prover, instalar e configurar todas as demais licenças de software previstas neste instrumento e no Termo de Referência;

12.1.5. A CONTRATADA deverá executar de forma eficiente a manutenção corretiva das máquinas instaladas e realizar mensalmente a manutenção preventiva. Também deverá fornecer equipamentos, suprimentos com qualidade e quantidades necessárias para o bom desenvolvimento dos serviços contratados, o qual deverá compor os preços das cópias/impressões a serem informados sem qualquer ônus, encargo ou responsabilidade pelo CONTRATANTE;

12.1.6. A execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva deverá incluir todo o material e equipamento necessários;

12.1.7. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE;

12.1.8. Responsabilizar-se por qualquer dano causado ao patrimônio do CONTRATANTE ou a





**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ – PMCE**

terceiros, decorrente da execução dos serviços contratados;

12.1.9. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual.

12.1.10. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.1.11. Os toners, cilindros, reveladores, cartuchos e quaisquer outras peças necessárias ao perfeito funcionamento dos equipamentos deverão ser trocadas pela CONTRATADA quando houver necessidade, sem ônus para a CONTRATANTE, excluído papel e grampos;

12.1.12. Prover, sem ônus adicional a CONTRATANTE, sempre que necessário, transformadores e/ou estabilizadores para garantia do correto funcionamento dos equipamentos;

12.1.13. A CONTRATADA deverá proceder a instalação e desinstalação de impressoras dentro de cada localidade. Caso seja mudada a localidade de instalação, o remanejamento e transporte ocorrerão por conta da CONTRATADA.

12.1.14. A CONTRATADA deve garantir que durante a execução dos serviços os ambientes sejam mantidos em perfeitas condições de higiene e segurança. Após a conclusão do atendimento de um chamado técnico, deverá ser efetuada limpeza geral no ambiente, eventualmente afetado pela atuação do técnico da CONTRATADA.

12.1.15. Os empregados da CONTRATADA terão acesso aos locais de execução dos serviços devidamente identificados através de crachás visando cumprir as normas de segurança das unidades;

12.1.16. A CONTRATADA não se responsabilizará por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;

12.1.17. A CONTRATADA não poderá sublocar ou transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

12.1.18. A CONTRATADA deverá ministrar pelo menos um (01) treinamento de operacionalização dos equipamentos, nos locais onde os mesmos forem instalados, e da solução ofertada, em um local indicado pela CONTRATANTE, para até no máximo 10(dez) pessoas, por unidade (local) de instalação da CONTRATADA no momento da instalação, na modalidade presencial, com exemplos práticos, bem como fornecer os respectivos manuais técnicos para instalação e configuração e acessórios de todos os componentes, em língua portuguesa, sendo obrigatório também o fornecimento de documentação em mídias eletrônicas em Português;

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Solicitar a entrega do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Serviço.

13.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo Contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

13.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.

13.4. Notificar a CONTRATADA, de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

13.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste contrato.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ  
POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ – PMCE

13.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO**

14.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por um Gestor, o qual será nomeado através de ato administrativo pelo Comandante Geral da Polícia Militar, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

15.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

a) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na entrega do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente.

b) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na entrega das máquinas superior a 30 (trinta) dias, até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior.

c) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 0,3% (três décimos por cento) em caso de reincidência.

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de desistência da execução do contrato ou rescisão contratual não motivada pela CONTRATANTE.

15.1.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, sendo então, descredenciada no cadastro de fornecedores da Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG), do Estado do Ceará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

15.2. Se não for possível o pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes, a CONTRATADA recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão CONTRATANTE. Se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

15.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

16.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, do mesmo diploma legal.

16.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA UTILIZAÇÃO DO NOME DA CONTRATANTE**

17.1. A CONTRATADA não poderá, salvo em “*curriculum vitae*”, utilizar o nome da CONTRATANTE ou sua qualidade de CONTRATADA em quaisquer atividades de divulgação





GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ  
POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ – PMCE

ANEXO A

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO EQUIPAMENTO  
REPROGRÁFICO

Tecnologia: Laser. Impressão Colorida: Não.	Velocidade Máxima de Impressão: 40ppm Impressão Frente e Verso: Sim
Capacidade Máxima de Impressão Mensal: 120000.	Capacidade Recomendada Mensal (págs/mês): 6000
Resolução Máxima de Impressão: 1200x1200dpi.	Impressão Via Smartphones e tablets: Sim
Impressão Direta via USB ou Cartão SD:	Rendimento do Cartucho Inicial (em páginas): 6000
Tamanho de Papel: A4 210x297mm, A5 148x210 mm, A6 105x148 mm, B5 182x257 mm, Carta 215x279 mm, Envelope, Executivo 184x266 mm, Ofício 216x356 mm.	Gramatura Máxima de Papel: 163 g/m
Gramatura Máxima do Papel (bandeja multiuso): 220 g/m	Capacidade Bandeja de Entrada: 550 folhas
Capacidade Bandeja de Saída: 250 folhas com face para baixo	Capacidade Alimentar Automático: 50 folhas





GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ  
POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ – PMCE

profissional como por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente Contrato.

17.2. A CONTRATADA não poderá, também, pronunciar-se em nome da CONTRATANTE à imprensa em geral, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades desta, bem como a sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

18.1. A publicação resumida do presente Contrato na Imprensa Oficial (DOE), que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS.**

19.1. Tal como prescrito na Lei, a CONTRATANTE e a CONTRATADA não serão responsabilizadas por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos, de força maior ou omissos, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo interpartes.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

20.1. Compete a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei Federal nº 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO**

21.1. Fica eleito o Foro do Município de Fortaleza no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

21.2. E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Fortaleza, 10 de SETEMBRO de 2018

Ronaldo Mota Viana  
Coronel Comandante Geral da PMCE  
CPF nº. 234.907.053-00  
CONTRATANTE



Cássio Henrique Silva  
CPF.: 63.266.643-49  
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF: 02738800391

CPF: 022.264.923-22

Contrato nº \_\_\_\_\_ - PMCE

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MARTINS  
FORTALEZA CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS  
TABELIÃO: BEL. CLÁUDIO MARTINS - CNPJ: 06.589.261/0001-75  
Rua Engº Antônio Ferreira Antero, Nº 470 - Parque Manibura - CEP: 60.821-765  
Tel: (85) 3273.5566 - E-mail: geral@cartorlomartins.com.br

RECONHEÇO por autenticidade a firma de  
**CASSIO HENRIQUE SILVA**  
Fortaleza, 10 de Setembro de 2018  
Selo Digital de Fiscalização - Tipo 2 - No(s)

JOSE MACEDO DA SILVA  
Tabelião Substituto

